

CUSTEIO DE TRANSPORTE 2023 – RESULTADO FINAL

A Secretaria da Educação, de acordo com o Edital SEDU/GS nº 01/2023 – Custeio de Transporte 2023, torna público o resultado final à concessão de custeio de transporte para outros municípios, de acordo com a Lei nº 3.424/90 e Decretos nº. 11.596 de 04 de maio de 1999, 11.792 de 07 de outubro de 1999 e 20.642 de 26 de junho de 2013.

Nº Inscrição	Resultado Final
001	Indeferido
002	Recurso - Indeferido
003	Contemplado
004	Recurso - Contemplado
005	Recurso - Contemplado
006	Indeferido
007	Indeferido

De acordo com o Edital SEDU/GS nº 01/2023 que contém as instruções para inscrição à concessão de custeio de transporte/2023 para alunos que cursam ensino técnico de nível médio ou superior de graduação em outros municípios, temos em seu item 9:

9. DOS PRAZOS DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PELOS CONTEMPLADOS

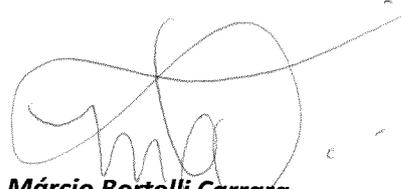
9.1 Os candidatos contemplados deverão entregar os documentos abaixo, em via física, dentro dos referidos prazos, na Secretaria da Educação, localizada no Centro de Referência em Educação – Rua Artur Caldini, 211, Jardim Saira – Sorocaba/SP. Não serão admitidos documentos encaminhados por endereço eletrônico (e-mail) e/ou fac-símile (fax).

- a) **DIAS 28, 29 E 30 DE MARÇO DE 2023** – Para usufruir do benefício, o aluno contemplado deverá apresentar na Secretaria da Educação:
- Declaração da Instituição Escolar onde está matriculado, constando os dias da semana e horários em que frequentará as aulas presenciais do curso;
 - Calendário escolar contendo os dias letivos;
 - Comprovante de frequência nas aulas ministradas em fevereiro de 2023 (mínimo de 75%);

- Dados da conta bancária em nome do contemplado: nome e nº do banco, nº da agência e da conta (poupança ou corrente) para depósito do reembolso.
- b) **ATÉ O DIA 15 DE CADA MÊS** (a partir de abril) – apresentar comprovante constando o percentual de frequência nas aulas ministradas (mínimo de 75%), emitido pela Instituição de Ensino, carimbada e assinada ou, se emitido em meio eletrônico, com código para verificação da autenticidade do documento no site da Instituição de Ensino. A falta injustificada de apresentação da frequência dentro do prazo determinado ensejará a perda ao direito do reembolso no referido mês, podendo acarretar o cancelamento do benefício, em caso de reincidência.
- c) **ATÉ O DIA 16 DE AGOSTO DE 2023** – no caso de curso semestral, deverá ser apresentada nova declaração dos dias da semana e horários em que frequentará as aulas presenciais, bem como o calendário escolar.

9.2 Para fins de atendimento do subitem b, do item 9.1, considera-se falta justificada a apresentação de justificativa relevante, assinada e protocolada na Secretaria da Educação; de modo que demonstre a presença de fator de força maior que impediu o cumprimento do prazo pelo candidato, podendo, se for o caso, serem solicitados outros documentos comprobatórios.

Sorocaba, 22 de março de 2023.



Márcio Bortolli Carrara
Secretário da Educação